

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.350, DE 28 DE SETEMBRO DE 1978

Fixa o valor das gratificações de representação para as autoridades que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90, do Decreto-lei Complementar n.º 12, de 9 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — As gratificações atribuídas ao Procurador Geral da Justiça e ao Corregedor Geral do Ministério Público ficam fixadas, respectivamente, em importâncias correspondentes a duas vezes e uma vez o valor do padrão 48-A, da Tabela III da escala de vencimentos instituída pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 2.º — Revogado o Decreto n.º 7.877, de 3 de maio de 1976, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1.º de março de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de setembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.351, DE 28 DE SETEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado à Avenida Leonardo da Vinci, bairro de Vila Guarani, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 33,50 m² (trinta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado à Avenida Leonardo da Vinci, bairro de Vila Guarani, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a construção da Rede Coletora de Esgoto da Bacia do Ipiranga, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer à Viação Paratodos S/A., com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E33-12-E4 e memorial descritivo, constantes do processo n.º 9.017, a saber:

O terreno tem início no ponto «A», situado na intersecção do alinhamento predial da Av. Leonardo da Vinci, junto ao muro, onde se situa a portaria da Garagem da Viação Paratodos; deste ponto segue pelo alinhamento da faixa de servidão; cortando parte do prédio onde se localiza a portaria; tal linha segue defletindo à direita, por uma distância de 36,50 m, com rumo NW, confrontando com o remanescente, onde atinge o ponto «B», situado na intersecção de duas linhas que delimitam a faixa de servidão; deste ponto deflete à direita e segue por uma das linhas, rumo NE, por uma distância de 3,50 m, onde atinge o ponto «C», situado na intersecção de uma linha limite da faixa com um muro de divisa; deste ponto deflete à direita e segue pelo muro, por uma distância de 1,00 m, com rumo SE, confrontando com a propriedade de Rudolf Zinser, onde atinge o ponto «G», situado na intersecção do referido muro com a linha limite da faixa de servidão; deste ponto deflete à direita e segue pela linha limite da faixa, rumo SW, por uma distância de 3,50 m, onde atinge o ponto «H», situado na intersecção de duas linhas que delimitam a faixa da servidão junto ao canto do prédio destinado a Lavador; daí deflete à esquerda e segue pelo limite da faixa, rumo SE, por uma distância de 35,50 m, passando em seu caminhar, tangente ao prédio utilizado como Lavador, deflete em seu caminhar à esquerda, e finalmente, atingindo o prédio utilizado como portaria; toda linha descrita confronta com o remanescente da propriedade, e em seu final, localiza-se o ponto «I», situado na intersecção da linha descrita com um muro, que delimita o alinhamento predial da Avenida Leonardo da Vinci; daí deflete à direita e segue pelo muro, rumo SW, por uma distância de 1,00 m, confrontando com o leito da Av. Leonardo da Vinci, onde se encontra o ponto «A», início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de setembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.352, DE 28 DE SETEMBRO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no município de Taboão da Serra e comarca de Itapeverica da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 94,95 m² (noventa e quatro metros e noventa e cinco decímetros quadrados) e 2.475,60 m² (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município de Taboão da Serra e comarca de Itapeverica da Serra, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção da Adutora de Taboão da Serra, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Henrique Robba e Pedro Basile, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 4031-150-B1 e memoriais descritivos constantes do processo n.º 2324, a saber:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Eugenio Gertel

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

DIRETORIA

Telefones diretos

Diretor Superintendente . 92-2863
Diretor Administrativo .. 292-3637
Diretor Comercial 92-3024
Diretor do Jornal 93-0484

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220
Assinaturas Ramal 221
Venda avulsa (impressos) Ramal 245
Arquivo-Xerox Ramal 223
Oficina do Jornal Ramal 229
Artes Gráficas Ramal 259
Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 600,00

Semestral Cr\$ 300,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 480,00

Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00

Número atrasado .. Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

GLEBA «A»

Inicia no ponto «A», de coordenadas topográficas referidas ao Sistema U.T.M. N 7.388.067,50 e 317.529,50, situado na junção de uma linha ideal de divisa com a linha limite da faixa de domínio da adutora, à beira de um barranco; daí segue pela referida linha limite, rumo SE, por uma distância de 28,30 m, confrontando com área remanescente da mesma propriedade, onde atinge o ponto «V»; daí deflete à direita e segue em cerca com rumo NW, por uma distância de 35,30 m, confrontando com a faixa de domínio da adutora, onde atinge o ponto «J»; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, com rumo SE, por uma distância de 9,60 m, confrontando com a faixa de domínio da adutora do Rio Claro, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.388.067,50 e E 317.529,50, início desta descrição perimétrica.

GLEBA «B»

Inicia no ponto «S», de coordenadas topográficas referidas ao Sistema U.T.M. N 7.387.853,00 e E 317.581,00, situado na junção de uma cerca com um canto de muro; daí segue ao longo do muro, rumo SE, por uma distância de 40,80 m, confrontando com a propriedade de Diogo Pupo Nogueira Filho, onde atinge o ponto «R»; daí deflete à direita e segue em cerca, rumo SW, por uma distância de 159,50 m, confrontando com a propriedade de Gibrail N. Tannus, onde atinge o ponto «Q»; daí deflete à direita e segue pela linha limite de um loteamento, rumo NW, por uma distância de 12,50 m, onde atinge o ponto «P»; daí deflete à direita e segue com rumo NE, por uma distância de 166,50 m, onde atinge o ponto «O»; daí deflete à esquerda e segue rumo NW, por uma distância de 38,40 m, onde atinge o ponto «N»; daí deflete à direita e segue com rumo NE, por uma distância de 57,00 m, onde atinge o ponto «M»; daí deflete à esquerda e segue rumo NW, por uma distância de 60,00 m, onde atinge o ponto «L»; daí deflete à esquerda e segue rumo NW, por uma distância de 73,00 m, onde atinge o ponto «K»; daí deflete à direita e segue rumo NW, por uma distância de 36,50 m, segue pela linha limite da faixa de domínio da adutora e confrontando com área remanescente da mesma propriedade, onde atinge o ponto «J»; daí deflete à direita e segue em cerca, rumo SE, por uma distância de 35,80 m, confrontando com a faixa de domínio da adutora, onde atinge o ponto «V»; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de domínio da adutora, rumo SE, por uma distância de 80,00 m, confrontando com a propriedade de Otávio Pupo Nogueira, onde atinge o ponto «U»; daí deflete à direita e segue em cerca, rumo SE, por uma distância de 55,00 m, onde atinge o ponto «T»; daí deflete à direita e segue em cerca, rumo SE, por uma distância de 58,50 m, sempre confrontando com a propriedade de Marcelo Pupo Nogueira, onde atinge o ponto «S», de coordenadas N 7.387.853,00 e E 317.581,00, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 28 de setembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais